



PORTARIA N° 514/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1° - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1- Leiloeiro: FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA | - CPF/MF 505.634.089-87 |
| 2 - Secretário: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA | - CPF/MF 033.641.219-31 |
| 3 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES | - CPF/MF 072.916.939-18 |
| 4 - Membro: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO | - CPF/MF 415.705.268-42 |

§ 1° - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**.

§ 2° - Compete ao Leiloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2° - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de leilão;
- II- Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei n° 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspetos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3°, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1°, a fim de melhor esclarecer § 1° ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1°, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4°, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto leiloado;
- XII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIII- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 472/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 01 (um) de Outubro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM 04 / 10 / 2014	JORNAL Nº 100
CADERNO <i>Elétrico</i>	FLS 7
<i>Gazeta do Leste Paraná</i>	

PUBLICADO	
EM _____	JORNAL Nº _____
CADERNO _____	FLS _____